

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



QualiLAI 2023-2024

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA**

Avaliação Qualitativa dos Procedimentos para Atendimento
aos Pedidos de Acesso à Informação

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Fevereiro/2025

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI)

Relatório de Avaliação

Unidade Avaliada: Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Relatório de Avaliação Qualitativa dos Procedimento para Atendimento aos
Pedidos de Acesso à Informação**

Fevereiro/2025

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024, foram selecionados 36 ministérios ou unidades com status equivalentes¹ tendo por propósito analisar a qualidade do atendimento às demandas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades, em observância aos preceitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho é decorrente da supervisão técnica da Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da competência de monitoramento da adequada aplicação da LAI. O objetivo é avaliar a qualidade do atendimento aos pedidos de acesso à informação e identificar as áreas de excelência e os pontos de melhoria, permitindo a atuação mais assertiva da CGU para aprimorar o atendimento às demandas de acesso à informação e promover a gestão mais transparente e eficiente no Poder Executivo Federal.

QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS?

A avaliação consolidada da Casa Civil da Presidência da República demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente as regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais que versam sobre a usabilidade da ferramenta Fala.BR na maioria dos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para correta aplicação da LAI no que concerne aos procedimentos referentes a “destinatário do recurso”, “decisão e especificação da decisão”, “informação classificada” e “informações sujeitas à restrição de acesso”.

Sobre a indicação do destinatário do recurso, orientamos que a Casa Civil observe o disposto no §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. O órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso,

¹ A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº 14.600/2023.

é necessário observar a estrutura organizacional e a existência de relação hierárquica desta autoridade com a área técnica responsável pela resposta.

No tocante à indicação da “decisão e especificação da decisão”, orientamos que o órgão tenha atenção especial ao verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado no Fala.BR e o que de fato está sendo respondido ao solicitante. É necessário realizar a marcação adequada, tendo em vista que a utilização de “acesso concedido” deve ser feita apenas quando todas as informações forem entregues. Caso apenas parte da informação tenha sido disponibilizada, deve-se marcar “acesso parcialmente concedido”.

Em relação à “informação classificada”, o órgão deve verificar se, no momento de negar o acesso, está apresentando todas as informações essenciais para justificar a negativa em razão de informação classificada. A Unidade deve indicar na resposta o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

Quanto às informações sujeitas à restrição de acesso, orientamos que essa Casa Civil observe o disposto no art. 6º da LAI, onde fica estabelecido que cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

Adicionalmente, indicamos a leitura atenta das seções 3, 4 e 5 que apresentam boas práticas, bem como pontos que precisam de aperfeiçoamento nas respostas aos pedidos de informação, respectivos recursos e alterações de tipo.

Sumário

1.	Apresentação	6
2.	Sumário Executivo	8
2.1.	Visão geral do atendimento do órgão no período	8
2.2.	Qualidade das respostas do órgão no período.....	9
2.3.	Principais achados	12
3.	Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido	14
3.1.	Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO	14
3.2.	Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO.....	15
3.3.	Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	17
3.4.	Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA.....	19
3.5.	Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	20
3.6.	Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	22
3.7.	Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	24
3.8.	Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA	25
4.	Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos	25
4.1.	Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO	26
4.2.	Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2 ^a INSTÂNCIA	27
4.3.	Item 10 - TIPO DE RESPOSTA.....	27
4.4.	Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	29
4.5.	Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	29
4.6.	Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	31
5.	Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo.....	32
6.	Orientações Complementares sobre Acesso à Informação	33

1. Apresentação

Este relatório é resultado do Projeto QualiLAI 2023/2024, realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), voltado à avaliação qualitativa do atendimento aos pedidos de informação respondidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no âmbito da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O projeto é alinhado à competência da CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, conforme indicado no art. 68 do Decreto nº 7.724/2012. Compete à CGU supervisionar a aplicação do Decreto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades federais, bem como quanto à qualidade do serviço de acesso à informação.

Buscou-se, como objetivo principal do Projeto, verificar o desempenho de 36 ministérios, ou órgãos com status equivalente², quanto ao atendimento dos quesitos, com o intuito de identificar boas práticas adotadas, serviços de excelência e oportunidades de melhoria. É essencial destacar que **o projeto não se propõe à comparação dos resultados entre os órgãos avaliados**, mas a promover a otimização da prestação do serviço de informação ao cidadão, considerando as particularidades de cada instituição.

A avaliação ocorreu no período de 16/10/2023 a 19/04/2024, e os seguintes órgãos foram avaliados:

<ul style="list-style-type: none">• AGU – Advocacia-Geral da União• CC-PR – Casa Civil da Presidência da República• GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República• MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária• MCID - Ministério das Cidades• MCOM - Ministério das Comunicações• MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação• MD – Ministério da Defesa• MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar• MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania• MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços• MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome• MEC - Ministério da Educação• MESP - Ministério do Esporte• MF - Ministério da Fazenda• MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos• MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional• MinC - Ministério da Cultura	<ul style="list-style-type: none">• MIR - Ministério da Igualdade Racial• MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública• MM - Ministério das Mulheres• MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima• MME – Ministério de Minas e Energia• MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura• MPI - Ministério dos Povos Indígenas• MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento• MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos• MPS - Ministério da Previdência Social• MRE – Ministério das Relações Exteriores• MS – Ministério da Saúde• MT - Ministério dos Transportes• MTE - Ministério do Trabalho e Emprego• MTur - Ministério do Turismo• SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República• SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República• SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
---	--

Para cada órgão, foram avaliados protocolos registrados na Plataforma Fala.BR referentes a pedidos de acesso à informação respondidos entre o período de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023.

² A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº 14.600/2023.

Foram selecionados protocolos com atendimento encerrado, isto é, aqueles para os quais não cabia mais nenhuma ação possível, seja por parte do solicitante seja por parte dos órgãos demandados. A amostra da avaliação buscou garantir a proporcionalidade em relação ao quantitativo de pedidos recebidos por cada instituição. Por isso, foi definido o mínimo de 40 e o máximo de 200 protocolos por órgão.

No entanto, para manter a proporcionalidade da amostra em relação aos pedidos recebidos pelo órgão no período, alguns quesitos definidos para avaliação poderão apresentar quantitativos diferentes ou até mesmo não serem contemplados.

Ao todo, o projeto contemplou a avaliação de 2.072 pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR e de 657 solicitações que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, comunicação e sugestão). Todos os pedidos foram submetidos à dupla avaliação por servidores da CGU, e os casos que geraram dúvidas foram validados pela coordenação do projeto.

Cabe destacar que a avaliação não analisou o mérito da decisão dos órgãos quanto à entrega ou não da informação solicitada. A análise centrou-se na verificação da adequação da prestação do serviço de informação ao cidadão quanto ao cumprimento dos procedimentos e dos aspectos formais adotados pelos Ministérios, visando conferir a conformidade com as normas, guias e orientações referentes à Lei de Acesso à Informação.

2. Sumário Executivo

2.1. Visão geral do atendimento do órgão no período

Este documento apresenta o resultado da avaliação qualitativa das respostas a pedidos e recursos de acesso à informação respondidos pela Casa Civil da Presidência da República – CC-PR. No período do recorte amostral da avaliação, de 1º de maio a 31 de agosto de 2023, a Casa Civil recebeu 668 pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 18,9 dias e índices de satisfação do usuário com médias de 4,04 (resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido) e 4,50 (resposta fornecida foi de fácil compreensão), em escala que varia de 1 a 5.

Quanto ao tipo de decisão, ao responder aos pedidos de informação, observa-se que 51,80% dos pedidos foram classificados como “acesso concedido”, 13,02% como “acesso parcialmente concedido”, 17,37% como “acesso negado”, e 17,81% referente às demais classificações.

Em relação ao quantitativo de recursos interpuestos contra as respostas fornecidas pelo órgão no período, observa-se o percentual de 14,37%, o que equivale a 96 recursos cadastrados em 1ª instância. Dentre esses, 45 (46,87%) subiram para a 2ª instância recursal. A taxa de manutenção da decisão foi de 68,75% na 1ª instância, 82,22% na 2ª instância e 65,63% na 3ª instância.

Com relação a prazos, verificou-se que no período da amostra a Casa Civil cumpriu integralmente o prazo de resposta tanto nos pedidos quanto nos recursos.

Para a **avaliação qualitativa**, foram selecionados **65 protocolos** referentes a pedidos de informação registrados na Plataforma Fala.BR, distribuídos como segue:

Protocolos por tipo de resposta inicial	Contagem de Protocolos	%
Acesso Concedido	24	36,92%
Acesso Negado	26	40%
Acesso Parcialmente Concedido	5	7,69%
Informação Inexistente	4	6,15%
Não se trata de solicitação de informação	0	0%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	0	0%
Pergunta Duplicada/Repetida	6	9,23%
Total Geral	65	100%

Foram selecionadas também **30 protocolos** que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia).

Para se garantir a excelência do serviço de informação ao cidadão, é importante que o órgão analise apropriadamente a demanda do cidadão e forneça a informação solicitada, exceto se houver uma hipótese legal que autorize a negativa de acesso à informação ou a sua concessão parcial. Além disso, é importante que o órgão siga os procedimentos aplicáveis, como indicado no [procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR](#), preenchendo apropriadamente os campos disponíveis na Plataforma Fala.BR. Com isso, objetiva-se garantir uma boa comunicação com o solicitante sobre a informação prestada e sobre o seu direito de recorrer.

Por esta razão, a equipe de avaliadores verificou a amostra de pedidos e recursos avaliados quanto à adequação dos itens abaixo relacionados.

Na resposta aos pedidos de acesso à informação

1. Indicação do destinatário do recurso de 1^a instância
2. Adequação da marcação do campo decisão e especificação da decisão
3. Indicação da justificativa legal para negativa de acesso à informação
- 3.1. Indicação de informações complementares sobre as informações classificadas, quando esta é a especificação da negativa.
4. Apresentação da resposta ao pedido integralmente no campo específico
5. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para pedidos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
6. Apresentação de resposta clara e objetiva
7. Adequação da marcação de pergunta duplicada/repetida

Na resposta aos recursos contra decisão do órgão

8. Indicação do responsável pela decisão em sede recurso de 1^a instância
9. Indicação do destinatário do recurso em 2^a instância
10. Adequação da marcação do tipo de decisão em sede de recurso
11. Apresentação da resposta ao recurso integralmente no campo específico
12. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para recursos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
13. Apresentação de resposta clara e objetiva para recursos

Uso da alteração do tipo do processo, de pedido de LAI para outra manifestação de ouvidoria

14. Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

2.2. Qualidade das respostas do órgão no período

A avaliação realizada identificou boas práticas e inadequações nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos, que são detalhadas nas seções 3 e 4. Para cada item de avaliação, um subconjunto de protocolos referentes a pedidos e recursos de acesso à informação foi analisado, para verificar o cumprimento do esperado para o item.

A tabela a seguir apresenta uma visão resumida dos itens avaliados e do percentual de cumprimento alcançado pelo órgão. Foram avaliados 65 protocolos referentes aos pedidos de informação; 08 protocolos em relação aos recursos e 30 protocolos em relação à alteração de tipo.

Observou-se que, dos itens analisados, 13 tiveram percentual de cumprimento superior a 50%, dentre os quais, 6 itens apresentaram percentual de 100% de cumprimento aos critérios. Observou-se, também, que os itens “destinatário do recurso” e “informação classificada” apresentaram percentuais abaixo de 50% de cumprimento.

Itens avaliados em relação aos pedidos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 1 - Destinatário do recurso	65	31	47,69%
Item 2 – Decisão e especificação da decisão	65	59	90,77%
Item 3 – Justificativa legal para negativa	30	28	93,33%
Item 3.1 – Informação classificada	3	1	33,33%
Item 4 – Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido	65	64	100%
Item 5 – Restrição de conteúdo	65	48	73,85%
Item 6 – Resposta clara e objetiva	65	63	100%
Item 7 – Pergunta duplicada/repetida	6	6	100%
Itens avaliados em relação aos recursos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 8 – Responsável pela decisão	8	8	100%
Item 9 – Indicação do destinatário do recurso em 2 ^a instância	8	8	100%
Item 10 – Tipo de resposta	8	7	87,50%
Item 11 – Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos	8	8	100%
Item 12 – Restrição de conteúdo	8	6	75%
Item 13 – Resposta clara e objetiva quanto aos recursos	8	7	87,50%
Avaliação em relação à alteração de Tipo	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento

Item 14 – Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.	30	26	86,67%
--	----	----	--------

Em linhas gerais, destaca-se a conduta adequada de menção expressa à possibilidade de interposição recursal com informação do prazo para apresentação do recurso e de resposta do órgão ao solicitante. Essa é considerada uma boa prática, pois comunica bem aos cidadãos a possibilidade de exercício do direito de acesso à informação em sua plenitude.

Destacam-se os itens em que o órgão teve avaliação positiva em sua totalidade, demonstrando 100% de cumprimento dos protocolos analisados e observância das normas que disciplinam a aplicação da Lei de Acesso à Informação e do uso da ferramenta Fala.BR. Estes bons resultados foram constatados nos itens “resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido”; “resposta clara e objetiva quanto aos pedidos”; “pergunta duplicada/repetida”; “responsável pela decisão; indicação do destinatário do recurso em 2^a instância” e “resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos”.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso, merece atenção a confusão entre a autoridade competente e a área técnica produtora da resposta, haja vista que em muitas situações o órgão informou a área técnica quando deveria ter informado o cargo da autoridade competente para julgar o recurso. Nesse sentido, é importante pontuar que, segundo dispõe o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, ao preencher este campo, o órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente para julgar o recurso. Para isso, é necessário também observar a estrutura organizacional e a existência de relação hierárquica desta autoridade com a área técnica responsável pela resposta.

No que tange à informação classificada, verifica-se equívoco conceitual entre os institutos das informações classificadas conforme a LAI com as demais hipóteses de restrição previstas também nesse mesmo instrumento normativo. Além disso, observou-se a ausência dos elementos necessários para justificar a negativa da informação classificada.

A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, no caso dos pedidos, e do campo “informações sujeitas à restrição de acesso”, no caso de recursos, define se um protocolo poderá ser disponibilizado no BuscaLAI. A marcação desses campos requer especial atenção. As normas que regem o direito fundamental de acesso à informação dispõem que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção. Desse modo, restringir o conteúdo de determinada solicitação apenas se justifica quando houver de fato informação exposta que tenha respaldo de proteção legal. Esse mesmo cuidado deve ser observado quando o pedido for classificado como “público”, cabendo ao órgão a certeza de que não há informação que deva ser protegida.

Apesar das questões relatadas, a avaliação consolidada da Casa Civil demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente as regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais que versam sobre o uso da ferramenta Fala.BR na maioria dos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados, conforme será demonstrado no decorrer do relatório.

2.3. Principais achados

A tabela a seguir apresenta as principais constatações e as orientações a serem seguidas pelo órgão para o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), considerando apenas as inadequações verificadas em alguns dos itens da avaliação.

As informações sobre os itens nos quais houve 100% de cumprimento estarão dispostas nas seções 3, 4 e 5 deste relatório.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES	
Inadequação	Orientação
Destinatário do Recurso	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicar o cargo da autoridade competente pela análise do recurso e observar a existência de relação hierárquica entre a autoridade indicada e a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante;
Decisão e Especificação da Decisão	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Seleção de “Acesso Concedido” quando a informação não foi concedida por se tratar de documento preparatório; ▪ Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, logo, a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”. ▪ Orientação ao solicitante sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes e marcação “resposta solicitada inserida no Fala.BR”; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante; ▪ Revisar as respostas e marcações antes de finalizar o atendimento.
Justificativa Legal para Negativa	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Marcação no campo específico do Fala.BR conflitante com a justificativa alegada no corpo da resposta; ▪ Falta de demonstração da aplicação do embasamento legal ao pedido em análise. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentar expressamente o embasamento legal que sustenta a negativa de acesso, bem como as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. ▪ Capacitar os servidores do SIC e áreas técnicas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição.
Informação Classificada	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ausência dos requisitos para negativa em razão de a informação ser classificada: <ul style="list-style-type: none"> - Fundamento Legal da classificação; - Autoridade que classificou a informação; - Código de indexação do documento classificado; - Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o cidadão pode realizar. ▪ Utilização indevida da marcação “informação classificada conforme a LAI”. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicar todos os requisitos para a negativa em razão de a informação ser classificada; ▪ Capacitar os servidores do SIC e áreas técnicas para que obtenham um melhor domínio sobre as informações classificadas.
Restrição de Conteúdo	

<ul style="list-style-type: none"> Restrição de informações públicas no BuscaLAI ou divulgação de informações de acesso restrito. 	<ul style="list-style-type: none"> Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais; Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI; Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade da pessoa natural. Ressaltamos que o nome completo do solicitante de forma isolada, não é suficiente para a restrição do pedido.
--	--

Avaliação quanto aos recursos

Tipo de Resposta

<ul style="list-style-type: none"> Marcação pelo “Não Conhecimento” quando deveria ter sido “Deferido”. 	<ul style="list-style-type: none"> Relevar atentamente o teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR; Capacitar os servidores do SIC sobre os tipos de respostas dos recursos.
--	--

Restrição de Conteúdo

<ul style="list-style-type: none"> Restrição de informações públicas ou divulgação de informações de acesso restrito no BuscaLAI. 	<ul style="list-style-type: none"> Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais; Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI; Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a sua intimidade, a sua honra, a sua imagem e a sua privacidade. Ressaltamos que o nome completo do solicitante de forma isolada, não é suficiente para a restrição do pedido.
--	--

Resposta Clara e Objetiva

<ul style="list-style-type: none"> Texto de difícil compreensão, com possível falta de informação. 	<ul style="list-style-type: none"> Relevar atentamente toda a resposta antes do envio ao solicitante, o que pode ser feito seja pelo mesmo servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC; Sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar o conteúdo mais direto e facilitar o entendimento e clareza nas respostas.
---	--

Alteração de Tipo

<ul style="list-style-type: none"> Alteração realizada indevidamente. 	<ul style="list-style-type: none"> Verificar, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação; Evitar realizar a alteração de tipo nos casos em que houver dúvida. Nessas situações,
--	--

	recomenda-se a marcação do tipo de Decisão como “Não se trata de solicitação de informação”.
--	--

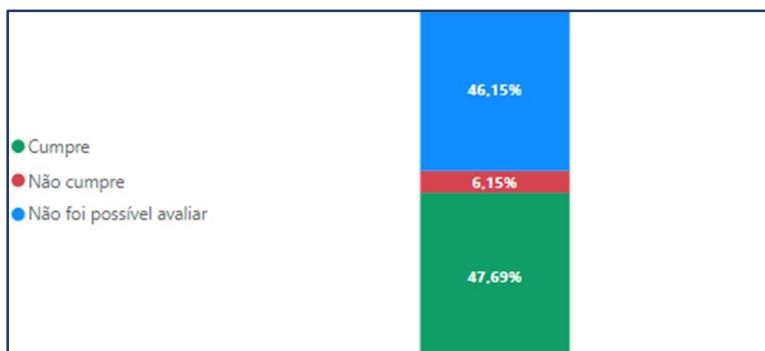
3. Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido

3.1. Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO

A Lei de Acesso à Informação permite ao solicitante interpor recurso no caso de indeferimento da solicitação ou caso discorde das razões da negativa. Assim, por meio da avaliação desse item, analisou-se se, no preenchimento do campo “Destinatário do recurso”, do Fala.BR, foi adequadamente informado o **cargo** da autoridade competente para fazer o reexame da solicitação, observando-se o respeito à estrutura organizacional do órgão, de acordo com a área técnica responsável pela resposta inicial.

Para tanto, foi necessário observar se o órgão fez o correto preenchimento, indicando o cargo da autoridade hierarquicamente superior responsável pela decisão do recurso em 1º instância.

Do resultado encontrado



Dos 65 pedidos de acesso à informação avaliados na amostra, verificou-se que apenas 47,69% (31) dos protocolos cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade hierárquica competente para analisar o recurso em 1ª instância.

Destacamos que em 46,15% (30) dos protocolos não foi possível realizar a avaliação, tendo em vista não ter sido possível estabelecer com clareza se existe hierarquia funcional entre o destinatário do recurso e a da área produtora da resposta, pois os dois pertencem ao mesmo setor. Em relação ao não cumprimento, constatou-se a ocorrência em 6,15% (4) dos protocolos, em que foi identificada a seguinte situação:

- Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso;

Exemplo de inadequação: Protocolo 00137.013968/2023-55

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão
Resposta Conclusiva	Gabinete Pessoal do Presidente da República	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.BR
Destinatário Recurso 1º Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República	Prazo para recorrer 30/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
<p>Resposta Prezada cidadã, Em atendimento ao pedido de informação registrado sob o NUP 00137.013968/2023-55, segue em anexo planilhas contendo a lista de bens que compõem o acervo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, constituído em seu terceiro mandato presidencial, de 01/01/2023 até 17/07/2023. Não é possível informar o valor estimado dos presentes, pois a Presidência da República somente realiza o processo de valorização dos itens que serão incorporados ao patrimônio da União. O procedimento compete à Comissão Permanente de Valoração de Bens Móveis (CPVBM/PR), que ainda não deu início à valoração dos bens que serão incorporados ao patrimônio público. A data de recebimento consta na Tabela mencionada anteriormente (campo "Data de Emissão"). Salientamos que, de acordo com o art. 15 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e com o art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, há possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser dirigida à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República. As informações acima foram disponibilizadas pelo Gabinete Pessoal do Presidente da República. Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão do Palácio do Planalto - https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao</p>			

Indicação apenas da área técnica

Orientações

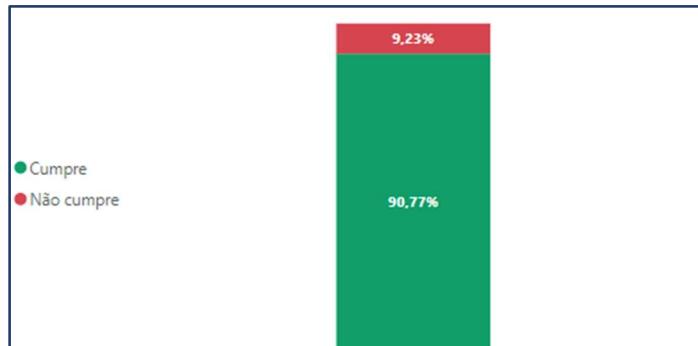
Ao preencher o campo “Destinatário do Recurso”, o órgão deve necessariamente indicar o cargo da autoridade hierárquica competente, conforme determina o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Deve-se observar também a existência de relação hierárquica desta autoridade com a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante.

3.2. Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ao responder um pedido de acesso à informação, o órgão deve efetuar a marcação nos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão” de acordo com o que foi apresentado na resposta ao solicitante. Para orientações detalhadas acerca da marcação desses campos, sugerimos a leitura do capítulo 4.2 do [Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#). A indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência.

Vale destacar que a análise realizada neste item se restringiu aos aspectos formais e procedimentais adotados pelo órgão na Plataforma Fala.BR, visto que não é objetivo do projeto fazer a avaliação de mérito de cada caso concreto, uma vez que essa ação da Controladoria-Geral da União só é possível enquanto atua como terceira instância recursal, conforme prevê o artigo 16, § 2º, da LAI.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 90,77% (59) dos protocolos avaliados na amostra cumpriram adequadamente este item, com marcações de “Decisão” e de “Especificação da Decisão” que correspondem ao que foi respondido ao solicitante. Por outro lado, em relação ao não cumprimento, verificou-se que 9,23% (6) dos pedidos de acesso à informação tiveram marcações incorretas.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Seleção de “Acesso concedido” quando a informação não foi concedida por se tratar de documento preparatório;
- Orientação ao solicitante sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes e marcação “resposta solicitada inserida no Fala.BR”;
- Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, logo, a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”.

Exemplo de inadequação: Protocolo 00137.009545/2023-31

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão
Resposta Conclusiva	Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Secretário de Administração da Casa Civil da Presidência da República	Prazo para recorrer 22/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
<p>Resposta Prezado(a) cidadão(ã), Em atenção ao pedido de acesso à informação cadastrado sob o NUP 00137.009545/2023-31, informamos que preliminarmente, cumpre-nos informar 2 pontos: 1º) os documentos citados na solicitação, a saber 3856307 e 3927428, não se referem ao Inventário 2023 e sim ao Inventário 2022. 2º) em que pese constar no processo de Inventário Anual, Exercício 2022, da Unidade 23018, o documento 3856307, não se refere ao Relatório Final da Comissão de Inventário. Por oportuno, cumpre-se esclarecer que o Relatório Final do Inventário Anual, exercício 2022, encontra-se em fase de homologação, e por se tratar de documento de natureza preparatória, nos termos do art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011, tendo a possibilidade de sua divulgação extemporânea frustrar a finalidade do próprio ato ou decisão que o documento fundamentará, não será possível repassar os documentos ao cidadão neste momento. Salientamos que, de acordo com o art. 15 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e com o art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, há possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser dirigido ao Secretário de Administração da Casa Civil da Presidência da República. As informações acima foram disponibilizadas pela Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República. Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão Palácio do Planalto - https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao</p>			

Marcação realizada pela Casa Civil incompatível com a resposta fornecida

Orientações

Ao realizar as marcações destes campos, o órgão deve ter atenção redobrada para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante.

Desse modo, diante das inadequações relatadas, orienta-se ao órgão a revisão das respostas e das marcações antes de finalizar o atendimento. Além disso, sugere-se a conferência com a tabela

disponível no item 4.2 do [Guia de Procedimentos](#) para a visualização consolidada das opções possíveis. Reforçamos que a indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência pública.

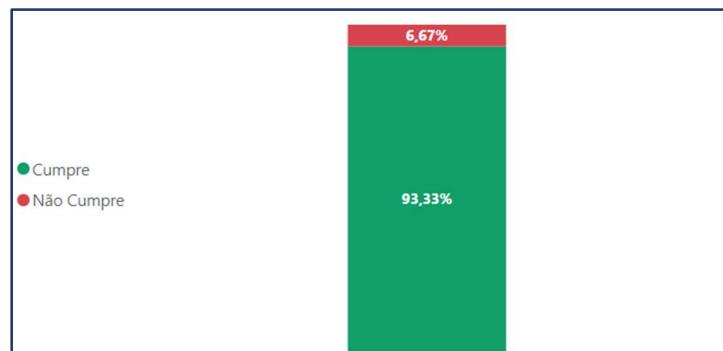
3.3. Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Segundo o disposto na LAI, sempre que houver negativa de acesso a qualquer informação solicitada, o órgão deve, necessariamente, indicar as razões que a justifiquem, seja a negativa total ou parcial, além de especificar o embasamento legal que a sustenta e os motivos pelos quais ela se aplica ao pedido em análise. Qualquer resposta que não contemple todos esses requisitos destoa da norma legal e, portanto, deve ser considerada insatisfatória.

Em relação aos procedimentos no Fala.BR, o órgão deve marcar, entre os motivos legalmente previstos para a negativa, aquele que mais se aplica à situação apreciada:

- Dados pessoais
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido desproporcional ou desarrazoado
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Processo decisório em curso

Do resultado encontrado



Dos 65 pedidos selecionados como amostra do órgão, 31 foram decididos como “Acesso Negado” ou “Acesso Parcialmente Concedido”, sendo que 30 deles necessitavam de justificativa legal para a negativa total ou parcial. A avaliação deste item se restringiu, portanto, à análise destes protocolos, os quais representam 46,15% da amostra total do órgão.

- Dos 30 pedidos negados ou parcialmente concedidos, 93,33% (28) tiveram avaliação positiva;
- Por outro lado, em 6,67% (2) deles verificou-se inadequação no tratamento realizado pelo órgão e, por esse motivo, a avaliação foi de que houve descumprimento.

Entre os problemas encontrados, destacam-se:

- Marcação no campo específico do Fala.BR conflitante com a justificativa alegada no corpo da resposta;
- Falta de demonstração da aplicação do embasamento legal ao pedido em análise.

Exemplo de inadequação: Protocolo 00137.013590/2023-90

iblica da Casa a	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa de acordo com legislação específica
------------------	--------------------------	--

Marcação realizada pelo órgão

Resposta
Prezado Cidadão,
Em resposta ao pedido de acesso à informação, protocolado sob o NUP 00137.013590/2023-90, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) comunicou que os documentos localizados que versam sobre o objeto de seu interesse são restritos de acesso em decorrência de sua classificação.
Assim, em respeito à previsão contida no art. 19, § 1º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, encaminho anexos os dados da classificação dos documentos.
Por fim, conforme determina o inciso III do art. 19 do Decreto nº 7.724, de 2012, científico-o da possibilidade de solicitação de desclassificação dos documentos, através do preenchimento do formulário disponível no endereço <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/cesso-a-informacao/informacoes-classificadas> e envio ao Serviço de Informação ao Cidadão da Presidência da República (para o e-mail sicpr@presidencia.gov.br ou por meio de correspondência física ao endereço Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, Sala 107, Brasília/DF, CEP 70150-900). Além disso, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a presente resposta poderá ser objeto de recurso à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, em até 10 dias.
As informações acima foram disponibilizadas pela Subsecretaria de Governança Pública da Casa Civil da Presidência da República.
Atenciosamente,
Serviço de Informações ao Cidadão do Palácio do Planalto - <https://www.gov.br/planalto/pt-br/cesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao>

Justificativa apresentada pela Casa Civil em sua resposta de negativa de acesso

Anexo pedido NUP 00137.013590/2023-90			
Código de Indexação do Documento Classificado	Grau de sigilo	Prazo de sigilo	Autoridade Classificadora
00091.000606/2019-91.R.5.15/03/2019.15/03/2024.N	RESERVADO	5 ANOS	Diretora do Departamento de Inteligência Estratégica
00091.000825/2019-71.R.5.16/04/2019.16/04/2024.N	RESERVADO	5 ANOS	Diretor do Departamento Contraterrorismo e Ilícitos Transnacionais
00091.000843/2019-52.R.5.18/04/2019.18/04/2024.N	RESERVADO	5 ANOS	Diretor do Departamento Contraterrorismo e Ilícitos Transnacionais
00091.001411/2019-69.R.5.08/07/2019.08/07/2024.N	RESERVADO	5 ANOS	Diretor do Departamento Contraterrorismo e Ilícitos Transnacionais

Anexo inserido pela Casa Civil

Orientações

Sempre que houver negativa de acesso, total ou parcial, é imprescindível que o órgão apresente expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. Além disso, dentre as hipóteses legais previstas, o órgão deve selecionar, no Fala.BR, a principal que o levou a não fornecer as informações solicitadas.

A correspondência entre o real motivo e a marcação realizada na Plataforma é importante por diversas razões, dentre as quais, pode-se citar a compreensão do solicitante, o cumprimento da LAI, a geração de dados estatísticos e o monitoramento da política de transparência.

Por este motivo, recomenda-se também a capacitação dos servidores do SIC e das áreas técnicas responsáveis pela apresentação das respostas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição e saibam como elaborar as respostas aos pedidos.

Para melhor compreensão dos tipos de negativas de acesso à informação, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#). A CGU disponibiliza, ainda, o curso em EAD [“Acesso à Informação”](#) que trata do tema.

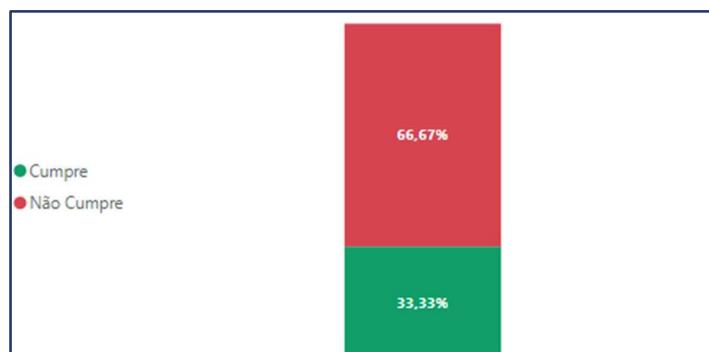
3.4. Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Quando a negativa do acesso se der pelo fato de a informação ser classificada com base na LAI, o órgão deve fornecer, em sua resposta, todos os elementos exigidos pela Lei:

- Fundamento legal da classificação;
- Autoridade que classificou a informação;
- Código de indexação do documento classificado;
- Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o solicitante deve realizar.

Dessa forma, a análise do item considerou a existência dos elementos listados acima nas respostas fornecidas. Na análise, percebeu-se que houve confusão entre o conceito de informação classificada do das demais hipóteses de restrição também previstas na LAI, conforme será apresentado abaixo.

Do resultado encontrado



Vale esclarecer que a análise se restringiu apenas a aproximadamente 4,6% do total da amostra do órgão, o que corresponde a 3 protocolos, haja vista que os demais pedidos de acesso à informação não se referiram à hipótese de informação classificada com base na LAI.

Verificou-se que 33,33% (1) dos protocolos avaliados na amostra cumpriu adequadamente este item. Por outro lado, em 66,67% (2) dos protocolos avaliados da amostra cuja negativa de acesso total ou parcial se deu por ser uma informação classificada, segundo a marcação do próprio órgão, observou-se o descumprimento deste item de avaliação.

Entre os problemas encontrados, destacam-se:

- A ausência dos elementos sobre a informação classificada;
- A utilização indevida da marcação "informação classificada conforme a LAI".

Exemplo de inadequação: Protocolo 00137.013298/2023-77

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Subsecretaria de Governança Pública da Casa Civil da Presidência da República	Decisão Acesso Parcialmente Concedido	Especificação decisão Parte da informação é sigilosa e classificada conforme a Lei 12.527/2011
Destinatário Recurso 1º Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República	Prazo para recorrer 31/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
<p>Resposta Prezado Cidadão.</p> <p>Em atenção ao seu pedido de acesso à informação, protocolado sob o NUP 00137.013298/2023-77, encaminho anexos os documentos fornecidos pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) de NUPs 00091.013901/2012-31, 00091.014223/2012-24 e 00091.014238/2012-92, disponibilizados de forma integral, e os de NUPs 00091.013901/2012-31 e 00091.014147/2012-57, nos quais foram tarjados os trechos que versam sobre a atuação do daquele órgão e atividades de Inteligência, com fundamento no art 22 da Lei nº 12.527 de 2011, c/c o art. 9º-A da Lei nº 9.883, de 1999, bem como os dados pessoais sensíveis, com fulcro no art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011. A ABIN manifestou a impossibilidade de fornecimento dos documentos de NUPs 00091.014369/2012-70, 00091.000509/2018-18, 00091.013447/2012-19, 00091.013453/2012-76, 00091.013460/2012-78, 00091.013711/2012-14, 00091.013781/2012-72, 00091.013791/2012-16, 00091.013804/2012-49, 00091.013982/2012-70, 00091.014018/2012-69, 00091.014110/2012-29, 00091.014122/2012-53, 00091.014288/2012-70, 00091.014289/2012-14 e 00091.014320/2012-17, visto que os arquivos <u>integra</u>, <u>contém dados pessoais sensíveis e informações sigilosas que expõem os meios, técnicas e fontes empregados pela atividade de Inteligência, protegidas pelos arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883, de 1999</u>. Assim, os expedientes possuem restrição integral de acesso, fundamentada nos normativos citados anteriormente. Não obstante, atendendo as disposições do art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527 de 2011, a ABIN forneceu arquivo consolidado com os extratos dos documentos, que segue anexo.</p> <p>Por fim, científico-o de que, nos termos do art. 11, § 4º, da Lei nº 12.527 de 2011, a presente resposta poderá ser objeto de recurso à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, em até 10 dias.</p> <p>As informações acima foram disponibilizadas pela Subsecretaria de Governança Pública da Casa Civil da Presidência da República.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Serviço de Informações ao Cidadão do Palácio do Planalto - https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao</p>			
<p>Marcação realizada pelo órgão</p>			

Orientações

Sempre que a justificativa da negativa for em razão de informação classificada é necessário que o órgão indique: o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

Recomenda-se também à Casa Civil a capacitação dos servidores do SIC e dos responsáveis pela produção das respostas das áreas técnicas. O domínio do tema propiciará análises mais precisas, reduzindo a possibilidade de erro, além de contribuir para que o órgão classifique e desclassifique, se for o caso, adequadamente suas informações, o que, consequentemente, contribui para a melhora da transparência pública e da efetividade do controle social.

Vale esclarecer que a classificação de informação é um ato administrativo que precisa ser **formalizado** por meio da assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) que visa garantir a restrição de uma informação **por tempo determinado**, devido a **risco** que sua divulgação pode proporcionar à **sociedade ou ao Estado**. A LAI estabelece quem são as autoridades que têm competência para classificar uma informação e descreve, **de forma taxativa**, as hipóteses em que uma informação está sujeita à classificação. Isso significa que, para classificar determinada informação, a administração deve, necessariamente, formalizar a classificação e enquadrar o sigilo em alguma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 24, não havendo possibilidade de classificação com base em outros fundamentos (legislação específica, informação pessoal, processo decisório em curso). Para mais informações sobre o tema, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#) e do [Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal](#).

3.5. Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

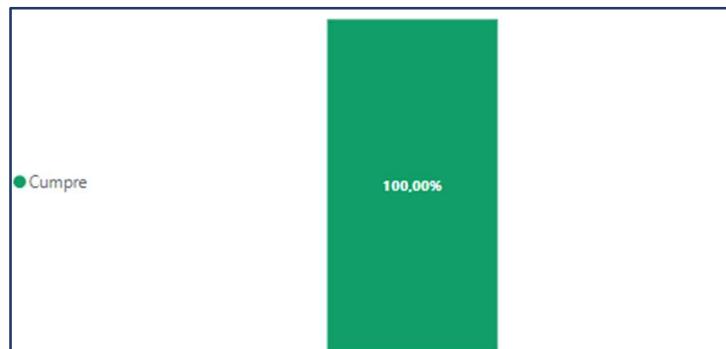
Neste item foi analisado se a resposta ao pedido de acesso foi inserida no campo específico do Fala.BR e a adequação na utilização de anexos. Essa verificação é de suma importância, pois favorece o acesso dos solicitantes ao conteúdo da resposta e facilita o exercício do controle social.

Apesar de a Plataforma Fala.BR possibilitar a inserção de arquivos em anexo, recomenda-se que a funcionalidade seja utilizada apenas em casos excepcionais, a exemplo da necessidade de envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres e/ou que necessitem ser apresentados em formatação especial, tendo em vista que esse procedimento pode dificultar o acesso do solicitante à resposta e trazer prejuízos ao monitoramento do cumprimento da LAI.

Quando o uso de anexos for indispensável, é preciso que o órgão faça a descrição dos documentos que está inserindo, de forma a permitir a compreensão antecipada do que se trata. Isso não apenas promove o conhecimento da resposta pelo solicitante, como facilita o acesso daqueles que porventura busquem o pedido em transparência ativa ou daqueles que realizam controle social.

Além disso, ressalta-se que os documentos anexados precisam oferecer segurança de sua disponibilidade, com abertura devida de links e documentos apresentados. Em caso de .pdf, é recomendado que os arquivos sejam pesquisáveis e selecionáveis. Deve ser evitado o uso de PDFs baseados em imagem.

Do resultado encontrado



Da seleção amostral deste órgão, 65 protocolos, observou-se que 100% (65) dos protocolos apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

Embora a Casa Civil tenha cumprido integralmente a avaliação deste item, destacamos que a resposta fornecida pela área técnica deve sempre ser incluída no campo adequado do Fala.BR, deve-se restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que este seja justificável (tais como imagens, processos, planilhas) bem como fazer, no campo da resposta, uma descrição resumida sobre o documento anexado.

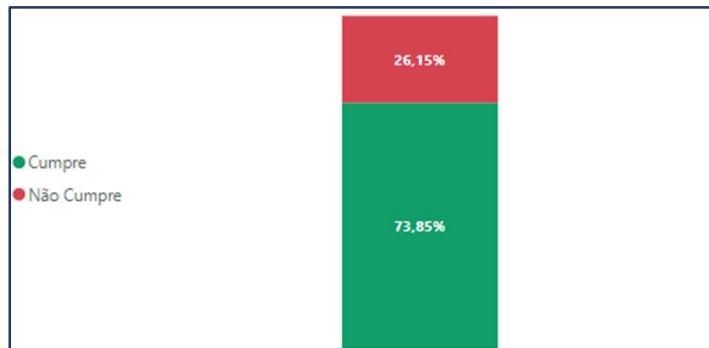
3.6. Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

O órgão deve indicar, no campo “Restrição de conteúdo”, se existem informações pessoais, sigilosas ou classificadas no pedido, resposta, recursos e anexos, isso porque é responsabilidade de cada órgão e entidade a disponibilização das informações públicas e a proteção daquelas de acesso restrito, conforme dispõe o artigo 6º da LAI.

A marcação desse campo no Fala.BR é o que determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado em transparência ativa na “[Busca de Pedidos e Respostas](#)”. Essa disponibilização favorece a democratização do conhecimento e a ampliação do acesso à informação, além de ser medida que promove a eficiência na Administração Pública e o exercício do controle pela sociedade.

Ao avaliar este item, analisou-se se a marcação realizada pelo órgão, privada ou pública, era compatível com todo o conteúdo presente na solicitação.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 73,85% (48) dos protocolos da amostra tiveram o adequado preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”.

Por outro lado, 26,15% (17) dos pedidos apresentaram marcação equivocada, o que significa a restrição de informações públicas ou a divulgação de informações de acesso restrito.

Exemplo de inadequação: Protocolo 00137.013696/2023-93

Resumo Acesso a relatórios entre 2017 e 2023			
Fale aqui (teor) Gostaria de ter acesso a relatórios produzidos pela Abin sobre o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro entre os anos de 2017 e 2023.			
Inteiro teor do pedido feito pelo solicitante			
Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Subsecretaria de Governança Pública da Casa Civil da Presidência da República	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Pedido desproporcional ou desarrazoado
Destinatário Recurso 1º Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República	Prazo para recorrer 28/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	
Resposta Prezada Cidadã, Em atenção ao pedido protocolado sob o NUP 00137.013696/2023-93, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) comunicou a inviabilidade de fornecimento de quaisquer dados pessoais contidos em seus registros e até a mera confirmação de sua existência nos arquivos do órgão, visto que isso pode expor métodos, processos, agentes, fontes, estratégias e eventuais vulnerabilidades. Conforme asseverado, tal exposição pode comprometer atividades de Inteligência em curso ou futuras, a atua ção da ABIN e, consequentemente, os interesses da sociedade e do Estado, o que se mostra desarrazoado. A Agência destacou que o Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, dispõe em seu art. 13, inciso II, sobre o não atendimento de pedidos desarrazoados, caracterizados pela doutrina como aqueles em que se requer informação cuja divulgação é contrária aos interesses públicos do Estado em prol da sociedade, aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011, e não encontra amparo nas garantias fundamentais previstas na Constituição Federal. Complementarmente, a proteção dos dados pessoais eventualmente constantes dos registros da ABIN pode ser fundamentada nos arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883, de 1999, que trata do sigilo legal das informações sobre atividades de Inteligência e assuntos da ABIN, o que atrai a aplicação do art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011. Por fim, em respeito à previsão do § 4º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011, informo que a presente resposta poderá ser objeto de recurso à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, em até 10 dias. As informações acima foram disponibilizadas pela Subsecretaria de Governança Pública da Casa Civil da Presidência da República. Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão do Palácio do Planalto - https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao			

O órgão classificou como “Privada” o pedido recebido

Orientações

Diante das constatações relatadas, orienta-se à Casa Civil a revisão atenta do conteúdo dos pedidos, resposta e eventuais anexos, antes da finalização do atendimento no Fala.BR. Para tanto, compartilhamos a seguir algumas informações:

- A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, contido na aba “Responder” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam);

- **A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;
- Para restringir um pedido no BuscaLAI, é necessária a avaliação do contexto de cada caso;
- A princípio, não há óbice à publicação de um pedido apenas porque ele contém o nome e sobrenome do solicitante, porém, deve-se verificar se o pedido possui outras informações pessoais que, no conjunto, exponham a sua intimidade, a sua honra, a sua imagem e a sua privacidade;
- Para fins da liberação de um pedido para o BuscaLAI, verifique se há não dados pessoais sensíveis e informações que, juntas, podem comprometer a privacidade do solicitante. Exemplo: Nome completo, juntamente algum documento de identificação ou endereço (físico ou eletrônico).

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

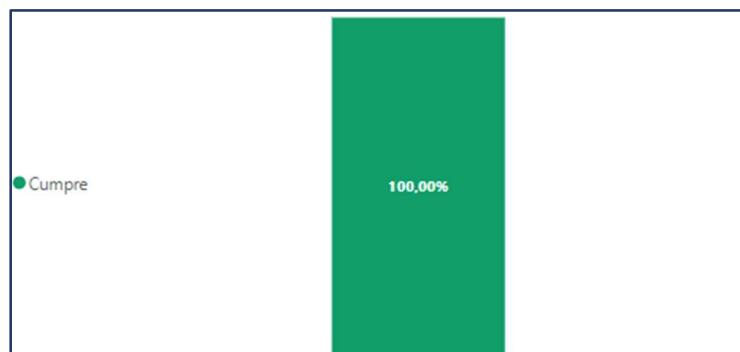
3.7. Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, a avaliação contempla os aspectos de clareza e objetividade das respostas fornecidas pelo órgão, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa.

A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos deve buscar ao máximo a aproximação da administração pública à população em geral, devendo-se evitar o uso isolado de siglas, jargões, linguagem técnica e de difícil compreensão, além do uso de regionalismos e neologismos. Além disso, foi verificada a acessibilidade de eventuais links enviados nas respostas bem como se os anexos estão funcionando e legíveis.

Não foi considerado inadequado o uso de siglas, quando acompanhado da descrição do seu significado, e, tampouco o uso de palavras e expressões em outro idioma, de uso já consagrado ou por não ter exata tradução.

Do resultado encontrado



Ao todo, 100% (65) dos protocolos apresentaram linguagem clara e objetiva, permitindo a fácil compreensão da resposta produzida, demonstrando que a Casa Civil apresenta como boa prática a clareza e objetividade nas respostas fornecidas.

Ainda que o órgão tenha atendido completamente a avaliação deste item, deve-se destacar que é recomendada a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo

servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

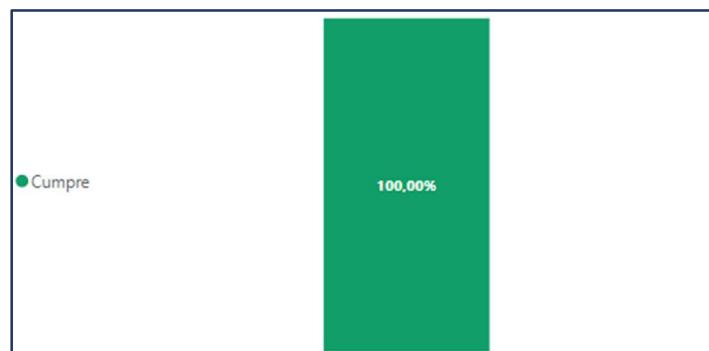
3.8. Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA

Em alguns casos, ocorre de o solicitante fazer dois ou mais pedidos idênticos ou com demandas de mesmo teor. Nesse caso, o órgão pode responder apenas ao primeiro pedido cadastrado e, nos demais pedidos duplicados, marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida".

A necessidade de que seja respondido o primeiro pedido realizado pelo solicitante se justifica pelo fato de que é o primeiro prazo para atendimento que deve ser considerado, pois qualquer outro representaria uma prorrogação indevida do estipulado pela LAI.

Avaliou-se, portanto, se, nos casos desse tipo de Decisão, tratava-se de pergunta repetida/duplicada e, para isso, foi preciso verificar se o teor dos pedidos era semelhante e se eles eram do mesmo solicitante.

Do resultado encontrado



Dos 65 protocolos da amostra, apenas 6 pedidos se enquadram nesta categoria de decisão e, portanto, apenas estes foram avaliados. Ao todo, 100% (6) dos protocolos foram avaliados como adequados, demonstrando que a Casa Civil trata corretamente os pedidos duplicados/repetidos.

Ainda que o órgão tenha atendido completamente a avaliação deste item, salienta-se que a conferência exata da semelhança entre as informações solicitadas nos pedidos deve ser reforçada, sendo imprescindível serem do mesmo solicitante. Além disso, com o objetivo de respeitar os prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação, deve-se responder o primeiro pedido cadastrado pelo solicitante.

4. Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos

Os resultados apresentados a seguir se referem apenas aos protocolos que tiveram algum recurso interposto em primeira e/ou segunda instância. Assim, do extrato amostral dos 65 pedidos de acesso à informação selecionados para avaliação qualitativa deste órgão, **apenas 8 protocolos apresentaram recursos e, por esse motivo, os valores percentuais apontados nos resultados se referem tão somente ao universo desses 8 protocolos.**

Nos próximos itens, a avaliação prevê três tipos de resultado: “cumpre”, “não cumpre” e “cumpre parcialmente”. O cumprimento parcial foi adicionado como opção para indicar situações em que o problema tenha sido identificado em apenas uma das instâncias.

Dessa forma, a avaliação como “cumpre” representa que, nas duas instâncias ou na 1^a instância, quando única, o órgão adotou adequadamente os procedimentos. Por sua vez, a avaliação como “não cumpre” representa que houve inadequação nas duas instâncias ou em uma, quando única ou quando tenha havido ausência de resposta em uma delas.

No “item 9 – Destinatário do Recurso 2^a Instância”, excepcionalmente, só existem duas opções de avaliação: “cumpre” e “não cumpre”, pois trata-se de um item que só pode ser avaliado no âmbito de recursos de 1^a instância.

4.1. Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO

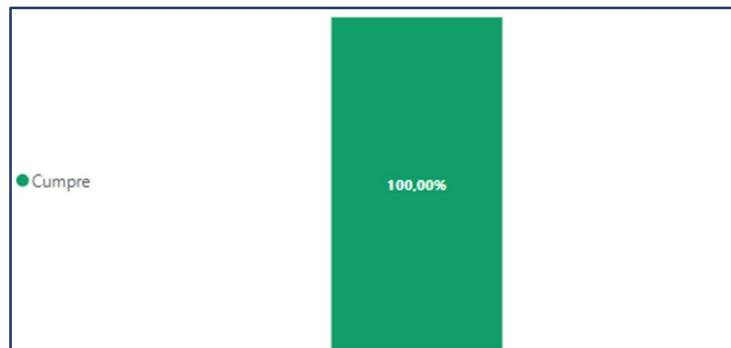
A avaliação deste item observou se a Casa Civil indicou corretamente a autoridade competente, atentando-se às relações hierárquicas existentes no órgão.

Para tanto, foi preciso verificar se os recursos em 1^a instância foram julgados por autoridade hierarquicamente superior à que analisou inicialmente o pedido e se, em 2^a instância, a decisão foi necessariamente emitida pela autoridade máxima do órgão.

Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no “Item 2 – Destinatário do Recurso”, anteriormente relatado.

Do resultado encontrado



Dos 8 protocolos com recursos avaliados, verificou-se que 100% (8) cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade responsável pela decisão.

Embora o órgão tenha cumprido integralmente a avaliação deste item, ressalta-se que o responsável pela decisão deve corresponder à **autoridade competente** para análise recursal cabível. Se a decisão a ser proferida for relativa ao recurso em 1^a instância, necessariamente deve ser uma autoridade hierárquica superior à que proferiu a resposta inicial, observando a estrutura organizacional interna do órgão. Por outro lado, se houver recurso em 2^a instância, obrigatoriamente deve ser a autoridade máxima do órgão a responsável pela decisão emitida, conforme determina o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

O órgão deve evitar o uso isolado de sigla das áreas técnicas ou cargos que comprometam a identificação da hierarquia pelo solicitante, seja na resposta inicial seja nas decisões recursais.

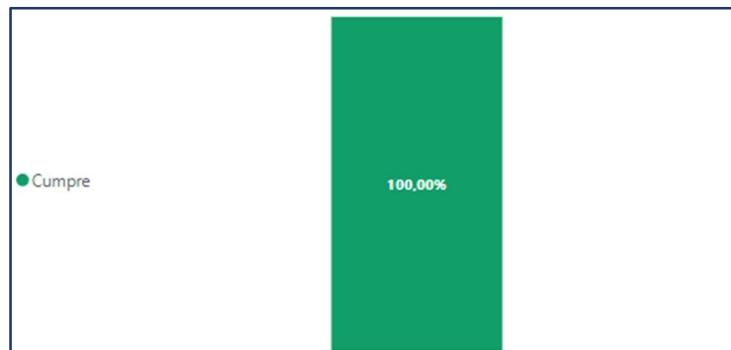
4.2. Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

Desprovido o recurso em 1^a instância, o Decreto nº7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal, permite ao solicitante interpor um segundo recurso, dessa vez, dirigido à autoridade máxima do órgão.

Por este motivo, considerando as particularidades estabelecidas pela legislação que rege o acesso à informação, buscou-se avaliar se a indicação da autoridade máxima está sendo feita corretamente no campo apropriado “Destinatário do recurso em segunda instância”.

Ratifica-se que este item, por referir-se exclusivamente a uma instância, apresenta apenas dois resultados possíveis: “Cumpre” e “Não cumpre”.

Do resultado encontrado



Em 100% (8) dos pedidos de acesso à informação que tiveram recursos avaliados, houve a indicação correta da autoridade máxima do órgão como responsável pela decisão.

Apesar de a Casa Civil ter atendido totalmente a avaliação deste item, destaca-se que o preenchimento do campo “Destinatário do recurso em 2^a instância” deve obrigatoriamente informar o **cargo da autoridade máxima do órgão**, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº7.724/2012.

É preciso atentar-se para a descrição completa do nome do cargo, sem usar apenas o nome do servidor que exerce a referida função e/ou siglas que possam comprometer a compreensão pelo solicitante.

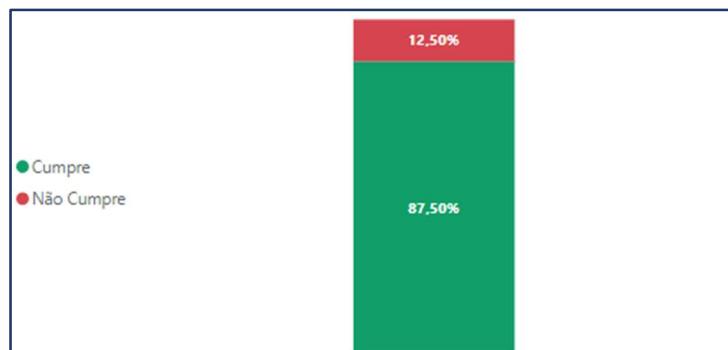
4.3. Item 10 - TIPO DE RESPOSTA

Ao registrar a decisão de um recurso, o “Tipo de Resposta” informado deve corresponder ao conteúdo proferido pela autoridade competente.

Os tipos de marcação possíveis são: deferido; parcialmente deferido; indeferido; não conhecimento; perda de objeto; perda de objeto parcial. O detalhamento de cada um dos tipos pode ser encontrado no [Guia de Procedimentos para Atendimento da Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#).

Avaliou-se, nesse quesito, portanto, se houve compatibilidade entre o tipo que foi marcado pelo órgão e o que foi informado em suas respostas.

Do resultado encontrado



Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto a análise de recursos, a avaliação do “Tipo de Resposta” contemplou apenas os 88 protocolos elegíveis, dentre os quais 87,50% (7) tiveram a marcação considerada adequada e fidedigna ao que foi entregue ao solicitante.

Já em relação ao descumprimento total, constatou-se que 12,50% (1) dos protocolos apresentou erro de marcação quanto ao tipo de resposta do recurso.

Em relação à inadequação encontrada, destaca-se o seguinte:

- Marcação de “Não Conhecimento” quando deveria ser “Deferido”, tendo em vista que a informação foi fornecida ao solicitante.

Exemplo de inadequação: Protocolo 00137.012265/2023-18

Resumo
Solicitação LGPD

Fale aqui (teor)
Bom dia gostaria de exercer meu direito de titular, em face a LGPD e solicitar quais dados pessoais essa instituição detém sobre minha pessoa.
Agradecida.

Inteiro teor do pedido

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 24/07/2023 18:29
Prazo para Recorrer: 03/08/2023 23:59
Tipo de Resposta: Não conhecimento
Justificativa:
Prezada Cidadã,
Em atenção ao recurso de 1ª instância interposto no âmbito do pedido de NUP 0137.012265/2023-18, comunico que, após buscas realizadas por esta Casa Civil, não foi localizada qualquer informação acerca de sua pessoa no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (sistema on-line, de abrangência nacional, que se constitui como um dos principais sistemas estruturadores do governo federal) e no Sistema de Pessoal da Presidência da República.
Esclareço, por oportuno, que só constam, das bases de dados deste órgão, informações de pessoas naturais e jurídicas com as quais a Pasta mantém algum tipo de vínculo.
Por fim, comunico que, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a presente resposta poderá ser objeto de recurso ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República em até 10 dias.
As informações acima foram disponibilizadas pela Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.
Atenciosamente,
Serviço de Informações ao Cidadão Palácio do Planalto - <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao>

Marcação de “Não conhecimento” quando deveria ser “Deferido”

Orientações

Dante das constatações relatadas, orienta-se ao órgão a leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR, acrescida da recomendação da capacitação dos servidores do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC sobre as normas que regulamentam a Lei de Acesso à Informação para dirimir eventuais dúvidas e alinhar as interpretações de acordo com o que propõem essas regras.

O amadurecimento do conhecimento reduzirá a possibilidade de erro e propiciará à Casa Civil análises precisas e alinhadas aos propósitos do direito fundamental de acesso à informação constitucionalmente previsto.

4.4. Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

A avaliação deste quesito verificou se as decisões proferidas nos recursos foram devidamente inseridas no campo “Justificativa” e se não houve uso inapropriado de anexos.

Apesar de o Fala.BR possibilitar a inserção de anexos também nas instâncias recursais, recomenda-se que essa funcionalidade seja utilizada com moderação, tendo em vista que esse procedimento pode dificultar o entendimento da resposta e trazer prejuízos ao exercício do controle social. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 4 – Resposta Integralmente no Campo Específico” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



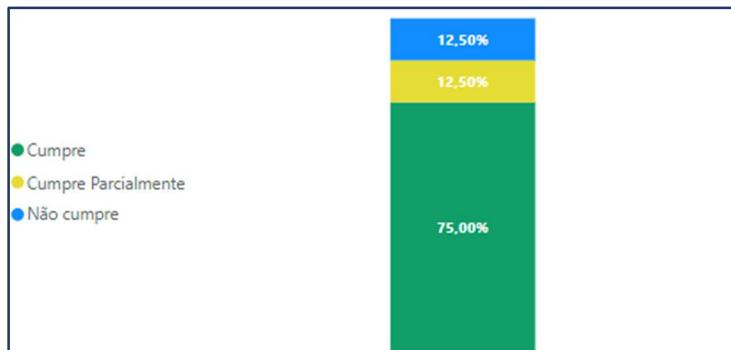
Dos 8 pedidos de acesso à informação avaliados que tiveram recursos interpostos, 100% (8) tiveram avaliação positiva neste ponto, de forma que apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

Ainda que o órgão tenha atendido integralmente a avaliação deste item, salienta-se que a resposta fornecida pela área técnica deve sempre ser incluída no campo adequado do Fala.BR, deve-se restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que este seja justificável (tais como imagens, processos, planilhas) bem como fazer, no campo da resposta, uma descrição resumida sobre o documento anexado.

4.5. Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Antes de concluir o recurso, o órgão deve indicar no campo “Restrição de Conteúdo” se existem informações no pedido, resposta ou anexos que justifiquem a não divulgação do Protocolo em transparência ativa e, consequentemente, a terceiros. As marcações possíveis para este campo são: “Sim” ou “Não”. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 5 – Restrição de Conteúdo” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Dos 8 protocolos avaliados com recursos, 75% (6) apresentaram marcação correta, ou seja, com a restrição do conteúdo quando estavam disponíveis na solicitação informações protegidas e com a publicidade garantida quando não havia dados sob proteção legal informados no protocolo.

Em 12,50% (1) dos protocolos houve análise adequada em relação à marcação em uma das instâncias recursais, mas erro em outra, por isso, foram avaliados como cumpridos parcialmente.

Além disso, em 12,50% (1) das solicitações houve inadequação na marcação. As principais inconsistências encontradas foram:

- Pedidos de acesso sem nenhum tipo de informação que justificasse a restrição e ainda assim foi marcado como “privado”;

Exemplo de inadequação: Protocolo 00137.012265/2023-18

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 24/07/2023 18:29
Prazo para Recorrer: 03/08/2023 23:59
Tipo de Resposta: Não conhecimento

Justificativa:
Prezada Cidadã.
Em atenção ao recurso de 1ª instância interposto no âmbito do pedido de NUP 0137.012265/2023-18, comunico que, após buscas realizadas por esta Casa Civil, não foi localizada qualquer informação acerca de sua pessoa no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (sistema on-line, de abrangência nacional, que se constitui como um dos principais sistemas estruturadores do governo federal) e no Sistema de Pessoal da Presidência da República.
Esclareço, por oportunidade, que,

[\[Ver mais\]](#)

Responsável pela Decisão: Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República
Destinatário do recurso de 2ª instância: Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011. Sim

Marcação realizada pelo órgão após análise recursal. No entanto, não foi identificada informação que fosse sujeita à restrição de acesso.

Orientações

Sobre este item, compartilhamos a seguir algumas informações:

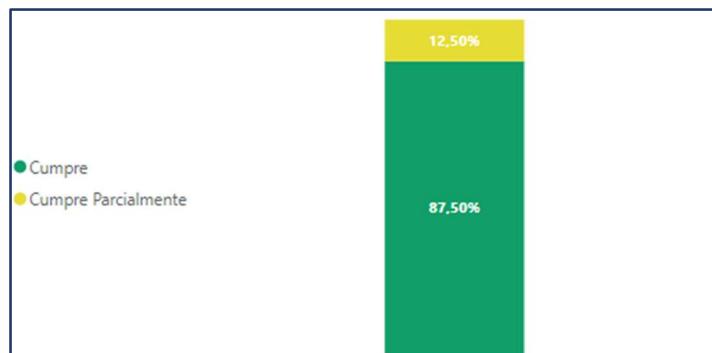
- A marcação do campo contido na aba “Resposta do Recurso” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do recurso, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação deste campo não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis no teor do recurso interposto, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

4.6. Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, verificou-se os aspectos de clareza e objetividade das decisões emitidas, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 6 – Resposta Clara e Objetiva” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Da amostra recursal de 8 protocolos, observou-se que 87,50% (7) apresentaram linguagem clara, objetiva e acessível, permitindo que qualquer solicitante pudesse compreendê-la imediatamente.

Em relação ao cumprimento parcial, 12,50% (1) dos protocolos apresentou alguma falta de clareza e/ou objetividade em relação a alguma das decisões recursais, quando houve a interposição nos dois graus.

Do equívoco encontrado, destaca-se:

- Texto de difícil compreensão, aparentemente com falta de informação.

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.027988/2023-36

Resposta do Recurso - Segunda Instância
Data da Resposta: 10/07/2023 19:27
Prazo para Recorrer: 21/07/2023 23:59
Tipo de Resposta: Indeferido
Justificativa:
Prezado Cidadão,
Em atenção ao recurso interposto no âmbito do Pedido de NUP 00137009858/2023-99, pelas razões expostas em instâncias anteriores, as quais passam a integrar a decisão.
Por fim, comunico que nos termos do art. 16 da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, a presente resposta poderá ser objeto de recurso à Controladoria-Geral da União em até 10 dias.
As informações acima foram disponibilizadas pelo Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.
Atenciosamente,
[Ver mais]
Responsável pela Decisão: Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República
Destinatário do recurso CGU: CGU
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011: Não

Decisão de recurso de 2ª instância com texto de difícil compreensão.

Orientações

Recomenda-se a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC, conforme determinar as normas internas do órgão. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

5. Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo

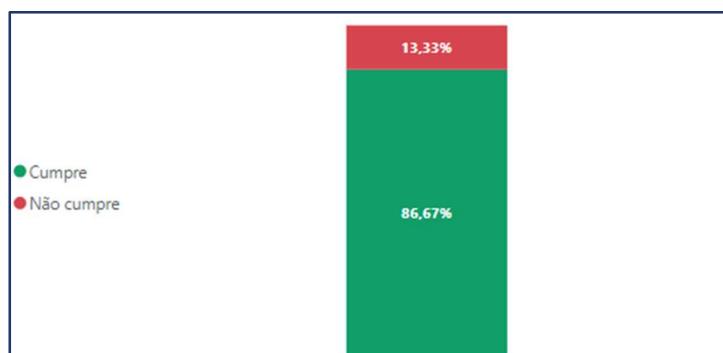
Dentre as funcionalidades disponibilizadas aos órgãos e entidades na Plataforma Fala.BR, tem-se a “alteração de tipo”, que permite mudar a solicitação registrada pelo solicitante como “Pedido de Acesso à Informação” para um dos tipos de “Manifestação de Ouvidoria”. Desse modo, ao receber uma demanda embasada na LAI, o órgão deve verificar se o requerimento de fato é um pedido de acesso à informação.

Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração pública (seja uma informação pública ou privada), bem como as informações relacionadas a parcela dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e à sua destinação (art. 2º LAI e art. 63 do Decreto nº 7.724/2012).

Na avaliação deste item, buscou-se verificar se as alterações de tipo promovidas por esse órgão foram adequadas à situação apresentada.

Para esta avaliação, foi realizada uma seleção amostral diferente daquela que subsidiou a análise dos itens anteriores, pois o universo é diverso, tendo em vista que se refere apenas aos pedidos de acesso que deixaram de ser considerados como tal e foram tratados como manifestações de ouvidoria. O recorte temporal, de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023, foi mantido e buscou-se selecionar até 30 protocolos por órgão. No caso da Casa Civil, foram analisados, portanto, 30 protocolos.

Do resultado encontrado



Dentre as alterações de tipo promovidas pela Casa Civil selecionadas na amostra (30 protocolos), constatou-se que 86,67% (26) dos protocolos sofreram adequadamente a mudança de pedido de acesso à informação para uma das hipóteses de manifestação de ouvidoria.

Por outro lado, 13,33% (4) das alterações promovidas foram consideradas inadequadas e, portanto, prejudiciais ao solicitante. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas, causa prejuízo ao prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos, além de inviabilizar a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo “Pedido de Acesso à Informação”.

Exemplo de inadequação: Protocolo 00137.010121/2023-19

Resumo
LISTA DE SERVIDORES PÚBLICOS
Fale aqui (teor)
Solicito a lista dos assessores econômicos funcionários públicos de 1995 a 1999 da Câmara dos Deputados. Também solicito a lista de assessores do Deputado Federal Antonio Kandir de 1998 a 1999.

Teor do pedido demonstra que se trata de uma solicitação de informação



Sobre o assunto, a Casa Civil da Presidência da República pontuou que, em relação a esse Protocolo, a mesma resposta poderia ter sido fornecida pela Ouvidoria, garantindo o atendimento ao cidadão e eficiência à Administração. Segundo a Unidade, a manutenção como pedido LAI permitiria que fossem registrados subsequentes recursos, que acabariam por movimentar servidores, processos e autoridades desnecessariamente. Assim, a opção pela transformação em manifestação de Ouvidoria de NUPs que tratam de informações sobre outros poderes ou esferas da federação foi uma ação que visava dar economicidade e celeridade à administração pública, ao mesmo tempo em que garantia o pleno atendimento ao cidadão.

Orientações

Antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar de que não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. Em caso de dúvidas, orienta-se que o órgão busque referência na legislação e nos materiais de apoio para implementação da LAI disponibilizados pela Controladoria-Geral da União.

Além disso, persistindo a dúvida, é recomendado que o órgão não promova a alteração de tipo, mas responda ao pedido, marcando como tipo de Decisão "Não se trata de solicitação de informação". Dessa forma, os direitos dos solicitantes ficam garantidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

6. Orientações Complementares sobre Acesso à Informação

Visando contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação pela Casa Civil, apresentamos a seguir referências de capacitações e materiais didáticos produzidos pela Controladoria-Geral da União:

Capacitação/Material	Espécie	Link
Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR	Material orientativo	Acesse aqui
Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal	Material orientativo	Acesse aqui
Manual do Fala.BR – Guia para SICs	Material orientativo	Acesse aqui
Parecer Referencial	Material orientativo	Acesse aqui
Boletins, Enunciados e Estudos da LAI	Material orientativo	Acesse aqui
LAI: Informações Classificadas	Evento Online	Acesse aqui
LAI: um caminho para otimizar o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui
Workshop – Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui